



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N.º PE-002/2025 – DIVERSAS

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), E ITENS AFINS, BEM COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS**, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento ao disposto do Art. 71, II da lei Federal N.º 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, não alcançará os interesses, objetivos e demandas usuais prospectados pela Administração Municipal, haja vista a necessidade da revisão das especificações, quantidades etc;

CONSIDERANDO que a lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova lei de Licitações, exige da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou ainda, o seu fim almejado, posto que não chegou sequer a ser realizado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Ereré busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;



RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório de **PREGÃO N.º PE-002/2025 - DIVERSAS**, nos termos do art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressaltam a aplicação do instituto da revogação, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001).



No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no mesmo artigo mesmo diploma, o que caso concreto não ocorreu.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão de Contratação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Providências necessárias.

Ereré/CE, 13 de março de 2025.

Marcos Aurélio Holanda Guerra

MARCOS AURÉLIO HOLANDA GUERRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
AUTORIDADE COMPETENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ



DESPACHO

PROCESSO LICITAT RIO: PREG O N.  PE-002/2025 - DIVERSAS

OBJETO: SELE O DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISI O DE PNEUS, C MARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICA O NACIONAL), E ITENS AFINS, BEM COMO  LEOS LUBRIFICANTES E AFINS, DESTINADOS   MANUTEN O DOS VE CULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERER , EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Em cumprimento  s determina es do Gestor, apostas no despacho de revoga o do presente processo, cujos dados est o acostados, publique-se o extrato do referido ato contendo seu resumo, no quadro de avisos da unidade gestora, no Di rio Oficial dos Munic pios, fa a-se, ainda, sua publicidade mediante divulga o e manuten o do inteiro teor no Portal da Transpar ncia do Munic pio (<https://www.erere.ce.gov.br/licitacao.php>), em prest gio do Princ pio da Transpar ncia, conforme preceitua a Lei n.  12.527/2011 (Lei de acesso   informa o), na plataforma de realiza o do Preg o (<https://bllcompras.com/>), e por for a da IN 04/2015-TCM, no Portal de Licita es dos Munic pios (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), conforme nota para publica o em anexo.

Provid ncias necess rias.

Erer /CE, 13 de mar o de 2025.

ANT NIO FREIRE BESSA

Agente de Contrata o Portaria n  2025.01.01.11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERER 



NOTA PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ - AVISO DE REVOGAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO N.º PE-002/2025 - DIVERSAS. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), E ITENS AFINS, BEM COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS,** DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. Torna-se público o ato de revogação desta licitação, nos termos do art. 71, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. O inteiro teor do ato está disponível para consulta nos sítios: <https://bllcompras.com/> (local de realização da licitação), <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e www.erere.ce.gov.br/licitacao.php. **ANTÔNIO FREIRE BESSA** - Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **14 de março de 2025**, nos seguintes veículos de divulgação:

- Diário Oficial dos Municípios - DOM;
- Outros meios de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);



CERTIDÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO N.º PE-002/2025 – DIVERSAS.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), E ITENS AFINS, BEM COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Assunto: Publicação do aviso de **REVOGAÇÃO**.

CERTIFICO que aos 13 de março de 2025, providenciei as ações necessárias à publicidade do extrato do ato de revogação no quadro de avisos da unidade gestora, no Diário Oficial dos Municípios, e ainda, sua publicidade mediante divulgação e manutenção do inteiro teor no Portal da Transparência do Município, em prestígio do Princípio da Transparência, conforme preceitua a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), na plataforma de realização da licitação (<https://bllcompras.com/>), e por força da IN 04/2015-TCM, no Portal de Licitações dos Municípios (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), conforme nota para publicação acostada aos autos

Ereré-CE, 13 de março de 2025.

ANTÔNIO FREIRE BESSA

Agente de Contratação Portaria nº 2025.01.01.11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ